

CIRCULAR ESPECIAL 01/2018
Contribuição Sindical 2018 – Trabalhadores

Antes da Modernização Trabalhista (instituída pela Lei nº 13.467/2017), no que respeita à contribuição sindical, os empregadores estavam obrigados a efetuar o desconto de seus empregados, no valor correspondente a um dia de trabalho no mês de março de cada ano, bem como em repassar o montante descontado em favor da entidade sindical dos trabalhadores, até o último dia de abril do mesmo exercício.

Com a entrada em vigor da nova lei, que modificou o artigo 582 da CLT, esta Contribuição passou a ser **FACULTATIVA** e dependente de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS EMPREGADOS.**

Esta nova disposição legal vem sendo objeto de contestação por diversos setores da sociedade, em especial as entidades sindicais e o Ministério Público do Trabalho, que pretendem que a contribuição sindical volte a ser obrigatória. Todavia, em face da vigência desta legislação, o desconto é facultativo, incumbindo ao empregador somente efetuar-lo após a manifestação por escrito do trabalhador (sendo sugerido o arquivamento desta documentação pela empresa).

Por fim, ainda que existam questionamentos judiciais, bem como a Medida Provisória em análise no Congresso Nacional que, em tese, pode alterar a nova lei (Modernização Trabalhista), trata-se de LEI e como tal deve ser observada e cumprida por todos, principalmente pelas empresas. Alerta-se, ainda, que a empresa que efetuar o desconto sem a autorização do empregado estará sujeita a ter que devolver. Reitera-se, pois, que ela está em pleno vigor, com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, tanto para os trabalhadores, como para as empresas.

São Leopoldo, 23 de fevereiro de 2018.

Herberto Henrique Fleck Júnior
Presidente do SINDIVEST